



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 522
Decisão da CEEC	Nº 26/2022	
Referência	Processo nº 1150707/2021	
Interessado(a)	MASTODONTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 522, apreciando o Processo Nº 1150707/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024628/2021 contra a Pessoa Jurídica **MASTODONTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, por exercício ilegal por Pessoa Jurídica, de construção de Posto de Combustível com, pavimentação (paralelepípedo/concreto), Canteiro de obras, “(elétrico, hidrossanitário), Praça, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais.*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Neto (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)